



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo n°** 13811.001684/97-98  
**Recurso n°** Voluntário  
**Acórdão n°** 3201-001.344 – 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 23 de julho de 2013  
**Matéria** SALDO NEGATIVO IRPJ  
**Recorrente** BICICLETAS CALOI S/A  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Ano-calendário: 1995

COMPENSAÇÃO. SALDO NEGATIVO DE IRPJ. COMPETÊNCIA DA PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO.

Por força do art. 4º, do Anexo II da Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009, RICARF, a competência para o julgamento de recurso em processo administrativo de compensação é definida pelo crédito alegado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso voluntário, nos termos do voto da Relatora.

(assinado digitalmente)

Joel Miyazaki – Presidente

(assinado digitalmente)

Ana Clarissa Masuko dos Santos Araujo- Relatora

Participaram da sessão de julgamento, os Conselheiros: Joel Miyazaki (Presidente), Carlos Alberto Nascimento e Silva Pinto, Mercia Helena Trajano D'Amorim, Ana Clarissa Masuko dos Santos Araujo, Luciano Lopes de Almeida Moraes, Daniel Mariz Gudiño.

## Relatório

A ora Recorrente apresentou Declarações de Compensação, visando compensar os débitos nela declarados, com crédito oriundo de pagamento a maior de saldos negativos de IRPJ e CSLL, do ano-calendário 1995, com débitos de terceiros.

É a síntese do necessário.

## Voto

Ana Clarissa Masuko dos Santos Araujo – Relatora

O presente recurso voluntário não preenche os requisitos de admissibilidade para essa Turma de Julgamento.

Destarte, não há previsão legal para essa Turma julgar esta matéria, por força do art. 4º, do Anexo II da Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009, que determina:

*Art. 7º Incluem-se na competência das Seções os recursos interpostos em processos administrativos de compensação, ressarcimento, restituição e reembolso, bem como reconhecimento de isenção ou de imunidade tributária.*

*§ 1º A competência para o julgamento de recurso em processo administrativo de compensação **é definida pelo crédito alegado**, inclusive quando houver lançamento de crédito tributário de matéria que se inclua na especialização de outra Câmara ou Seção.*

A matéria referente à compensação crédito de IRPJ e CSLL em litígio no presente processo é afeta a 1ª Seção de Julgamento, por força do que dispõe o art. 2º, I e II c/c art. 7º do Anexo II do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e por esta razão, verifica-se a ausência de competência desta 1ª Turma Ordinária, da 2ª Câmara, da 1ª Seção de Julgamento para exame do recurso.

Assim sendo, não conheço do presente recurso voluntário.

(assinado digitalmente)

Ana Clarissa Masuko dos Santos Araujo

Processo nº 13811.001684/97-98  
Acórdão n.º **3201-001.344**

**S3-C2T1**  
Fl. 94

---



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO em 20/08/2013 17:25:21.

Documento autenticado digitalmente por ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO em 20/08/2013.

Documento assinado digitalmente por: JOEL MIYAZAKI em 22/08/2013 e ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO em 20/08/2013.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIA MADALENA SILVA em 04/11/2019.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP04.1119.14303.42XG**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:  
0F4CB5C1BA1EA9BA55D9B091251EFFEC8DC7A22A**